



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

- ❖ ASSESSORIA JURÍDICA
- ❖ PARECER N. 18/2025

1 - Projeto de Lei Municipal nº 051/25 de 22 de julho de 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI - AMAU, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta veio acompanhada de justificativa e afigura-se revestida da condição legalidade no que concerne à competência (arts. 5º, I e II,) e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 48, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica do Município.

De acordo com a justificativa e conteúdo da proposição, o objetivo é autorização para firmar Termo de Cooperação com os Municípios que integram a AMAU, **para repasse do valor de R\$ 4.000,00, até 30/09/2025**, a fim de ratear o valor dos vencimentos e vantagens de dois profissionais, quais sejam, um (a) Farmacêutico (a) e um (a) estagiário (a), que serão responsáveis pela UDM - Unidade Dispensadora de Medicamentos de Erechim - UDM, vinculado ao Serviço de Atendimento Especializado – SAE, cujas contratações serão através do Município de Erechim.

A justificativa para a contratação de mais estes profissionais se dá em virtude de que além da distribuição de medicamento no programa HIV/Aids, ainda haverá a necessidade de dispensa de medicamentos das Hepatites B e C, conforme já pactuado em ata firmada na AMAU em 25 de novembro de 2021.

Para melhor esclarecer o objetivo do projeto, segundo a justificativa:

*[...] Com base na referida normativa pactuou-se as Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) como responsáveis pela gestão e dispensação de medicamentos para o tratamento das hepatites virais B e C, assim como já realizado para os medicamentos do Programa HIV/Aids. A 11ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) conta apenas com uma UDM cadastrada, vinculada ao Serviço de Atendimento Especializado-SAE Erechim, que, como já destacado acima, **atende os pacientes de toda a região** vinculados ao Programa HIV/Aids. No âmbito regional, através da Ata de Reunião da AMAU, realizada na data de 25 de novembro de 2021, pactuou-se a UDM do SAE Erechim como **a de referência para todos os 32 municípios abrangidos pela 11ª CRS.***

[...]

Atualmente a UDM do SAE Erechim conta com uma farmacêutica cumprindo jornada de trabalho diária de 6 horas. Essa profissional já responde pela gestão e dispensação dos medicamentos do programa HIV/Aids. Dessa maneira, o advento de um novo serviço a ser incorporado à rotina da UDM requer o reforço da equipe de trabalho para o cumprimento da demanda imposta. Vale ressaltar que o SAE Erechim recebe financiamento anual de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para sua manutenção, oriundo da União, verba essa que não cobre sequer os custos de manutenção da equipe, cabendo ao município a complementação com recursos próprios para atendimento de pacientes de toda a região.

(Grifos acrescidos).

Para tanto, o projeto também prevê a abertura de crédito especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 4.000,00.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

Quanto à abertura de crédito especial a Lei Orgânica prevê que:

Art. 36. É da competência do Prefeito a iniciativa das leis que:

[...]

II - versem sobre matéria orçamentária, autorizem abertura de créditos ou concedam subvenções e auxílios;

Art. 80. São vedados:

[...]

V - A abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes; inclusive por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Assim, a matéria é de natureza legislativa, e a proposição está revestida das condições de legalidade e apta a ter o mérito submetido ao Soberano Plenário, além das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Orçamento, Finanças e Tributação.

Quorum: maioria simples.

2 - Projeto de Lei Municipal nº 052 de 22 de julho de 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM EVENTOS REALIZADOS PELA MUNICIPALIDADE, ALUSIVOS A COMEMORAÇÕES OFICIAIS E FESTIVIDADES PROMOVIDAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta veio acompanhada de justificativa e afigura-se revestida da condição legalidade no que concerne à competência (arts. 5º, I e II,) e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 48, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica do Município.

Conforme a leitura da justificativa, o projeto objetiva autorização para custeio de despesas com eventos, festividades e comemorações oficiais do Município, **até o limite de R\$ 200.000,00, ao longo de 2025.** O art. 2º especifica onde seriam efetuados os gastos:

Art. 2º. O valor autorizado no artigo 1º será utilizado para o pagamento de despesas com divulgação das programações em rádios, jornais, redes sociais, televisão, folders, ingressos, banner(s), entre outros, bem como para a contratação de sonorização, fotografia e filmagem, estrutura de palco, grades de isolamento (gradil), decoração (incluindo mesas, capas de cadeira e adereços), mimos e flores, iluminação, lona (s), tenda (s), artista (s), grupos musicais, camarins, serviços de maquiagem e cabeleireiro para as cortes, aluguel de vestidos para as cortes, faixas de coroação, coroas para as rainhas e princesas, segurança, premiações (troféus e medalhas), serviços gerais, banheiros químicos, serviços e materiais de limpeza, gêneros alimentícios, água e refrigerantes, materiais e produtos de copa e cozinha, pagamento de aluguel, hospedagens, transporte, shows de fogos de artifício, despesas com convidados oficiais, entre outras despesas para a realização dos eventos.

Há especificação de evento na Semana Farroupilha também:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. Especificamente no que se refere ao evento da Semana Farroupilha, a ser realizado no dia 06 de setembro de 2025, a organização e execução do jantar comemorativo ficarão a cargo do Grupo Nativo Herança Farroupilha, inscrito no CNPJ nº 08.198.800/0001-70, e do CTG Querência de Quatro Irmãos, inscrito no CNPJ nº 89.121.834/0001-69, sendo que os valores eventualmente auferidos no referido evento serão revertidos em favor dessas entidades tradicionalistas, com o objetivo de fomentar e manter suas atividades culturais, artísticas e de preservação das tradições gaúchas.

De acordo com a Lei Orgânica:

Art. 5º Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

I - Organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual; (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 003, de 17.11.2011)

II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 120. O Município apoiará a incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à história do Município, a sua comunidade aos seus bens.

Art. 124. O Município colaborará com as ações culturais, devendo aplicar recursos para atender e incentivar a produção local e para **proporcionar o acesso da população à cultura** de forma ativa e criativa.

Art. 125. É dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e recreação, como direitos de todos, observando: [...]

(grifos acrescentados)

Conforme art. 5º do projeto, há dotação orçamentária própria/específica.

A matéria é de natureza legislativa e a proposição está revestida das condições de legalidade e apta a ter o mérito submetido ao Soberano Plenário, além das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Orçamento, Finanças e Tributação.

Quorum: maioria simples.

3 - PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 053/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto está revestido de condição de legalidade quanto à competência, com base nos arts.5º, I, II, e 48, III, IV, VIII e X, todos da Lei Orgânica.

Em síntese, da leitura do projeto e da correspondente justificativa, o mesmo busca autorização para realizar a contratação temporária de excepcional interesse público de **01 (um (a)) Mecânico (a), 40 (quarenta) horas semanais/200 (duzentas) horas mensais,** nos termos do art. 37, IX da CF.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

A contratação se dá a fim de suprir demanda permanente por manutenção e reparo da frota municipal, composta por veículos leves, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos diversos, utilizados em atividades essenciais da administração pública, tais como transporte, coleta de resíduos, serviços urbanos e, principalmente, na manutenção de estradas e vias vicinais da zona rural do Município.

A contratação se dará com vínculo ao RGPS, com os mesmos direitos previstos no art. 236 Regime Jurídico dos Servidores do município (Lei 007/2001), além de vale-alimentação e reposição salarial nos mesmos índices aos concedidos aos servidores do quadro geral do município. As atribuições e padrão de vencimento do cargo estão previstas no Anexo Único do projeto.

A previsão é de contratação pelo período de 02 anos, podendo ser prorrogada por igual período, com direito do Poder Executivo rescindir o contrato antes do prazo fixado.

A contratação será através de processo seletivo simplificado, conforme edital a ser publicado, através de prova escrita, de títulos ou sorteio público.

Já havia autorização para esta contratação e consequente previsão orçamentária desde a Lei Municipal nº 1413/2023, que está sendo revogada.

Há pedido para **apreciação em regime de urgência**, o que é autorizado pelo art. 164 do Regimento Interno.

No caso em apreço, tal situação está abarcada pelo art. 37, IX da CF/88. Vejamos:

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Ademais, o art. 64 da Lei Orgânica também dispõe que:

Art. 64. Através de Lei Ordinária serão estabelecidos os cargos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ainda, de acordo com a Lei Orgânica:

Art. 5º Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

[...]

VI - Organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

[...]

Art. 48. Compete privativamente ao Prefeito: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 003, de 17.11.2011)

[...]

VIII - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

[...]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

X - Expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

Por fim, a previsão na Lei Municipal nº 007/2001 (Regime Jurídico), acerca do tema, é a seguinte:

Art. 232. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

[...]

Art. 234. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e serão pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogadas uma vez por igual período. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.396](#), de 08.05.2023)

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para a contratação de pessoal.

Assim, a proposição está apta a ter o mérito submetido ao Soberano Plenário, após o estudo pelas Comissões de Orçamento, Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e Redação Final.

Quorum: maioria simples.

É o parecer, contudo à consideração superior.

Quatro Irmãos/RS, 28 de julho de 2025.

Susan Milla Giacomelli Rigo
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 89.453